



Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO Nº 332/PGE-2018

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM, inscrita no CNPJ/MF nº 63.752.604/0001-04, com sede à Rua Farquar, nº 2886, Bairro Pedrinhas, Edifício Rio Cautário, Curvo 2 - 2º andar, Palácio Rio Madeira, na cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o Sr. HAMILTON SANTIAGO PEREIRA, portador do CPF/MF nº 571.025.891-15.

CONTRATADA: A empresa HIDRONORTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.827.943/0001-25, com endereço na Av. Imigrantes, nº 4433, Bairro Setor Industrial, na cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo seu Sócio Gerente, o Sr. MARCOS ANTÔNIO PIRES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.926.108-05, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

INTERVENIENTE: O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-54, com endereço na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo III, 4º e 5º andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, aqui representado pelo Diretor Geral, o Sr. LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO, portador do RG nº 230151486 SSP/SP, portador do CPF/MF nº 206.893.576-72.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE OBRAS/SERVIÇOS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, licitado através da Concorrência Pública nº 036/17/CPLO/SUPEL/RO, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0028.003737/2017-22, e à proposta da CONTRATADA ID 1156313, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em engenharia para realização da ampliação e reforma com redimensionamento da rede elétrica do Laboratório de Sensoriamento Remoto da SEDAM no município de Porto Velho/RO, com área total de 521,92m², visando o fortalecimento do sistema estadual de monitoramento do desmatamento, atendendo as demandas das ações constantes do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIOECONÔMICO AMBIENTAL INTEGRADO – PDSEAI, obras que serão executadas pela CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, no Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Este Termo de Contrato vincula-se à Concorrência Pública nº 036/17/CPLO/SUPEL/RO e todos os seus anexos ID 0126819, ao Despacho da Procuradoria de Contratos e Convênios ID 1927436, ao Projeto Básico, as normas, as especificações gerais, as instruções em uso, os cadernos de encargos, as disposições regulamentares do ESTADO e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o cronograma físico-financeiro, a planilha de obras/serviços e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição Geral do Projeto:

1.3.1. A ampliação e reforma com redimensionamento da rede elétrica do Laboratório de Monitoramento e Sensoriamento Remoto da Sedam no Município de Porto Velho – Rondônia serão executadas de acordo com as especificações mínimas definidas nas peças gráficas, detalhes construtivos e especificações técnicas integrantes do Projeto Básico anexo a este instrumento:

LOTE ÚNICO			
DESCRIÇÃO		UND.	QTDE.
REFORMA E AMPLIAÇÃO COM REDIMENSIONAMENTO DA REDE ELÉTRICA	REFORMA - 260,96m ² (duzentos e sessenta metros quadrados e noventa e seis centésimo de metro quadrado) de área a reformar/adequar. AMPLIAÇÃO - 260,96m ² (duzentos e sessenta metros quadrados e noventa e seis centésimo de metro quadrado) de área a reformar/adequar.	Unid.	1

1.3.2. Da Execução dos Serviços: Os serviços serão executados de acordo com as peças gráficas, projetos, detalhes construtivos e especificações técnicas integrantes, anexos a este instrumento.

1.3.3. Do Local da Obra: Os serviços descritos no item 1.3.1 deste Termo, demonstrado através das planilhas, cronograma e projetos, deverão ser executada em uma área de 301,97m², situado na Estrada do Santo Antônio, Bairro Triângulo, no município de Porto Velho/RO (na antiga sede da SEDAM), conforme Mapa/Croqui/Planta em anexo no processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b”, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93:

2.1.1. Em se tratando de obras e serviços:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) **Definitivamente**, por Servidor ou Comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

2.2. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

2.3. Se após o recebimento provisório constatar-se que os serviços forem entregues em desacordo com o especificado, com defeito ou incompletos, será a empresa notificada a fazer a sua substituição no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de lhe ser aplicadas as penalidades cabíveis.

2.4. Os serviços serão inteiramente recusados pela Comissão de Recebimento em caso de entrega em divergência com as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo previsto para execução total dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, conforme cronograma físico-financeiro;

3.2. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa;

3.3. O prazo a que e refere o subitem 3.1 poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término Contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente justificados, atendendo os preceitos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 1.299.910,96 (um milhão duzentos e noventa e nove mil novecentos e dez reais e noventa e seis centavos).

4.2. Sendo o valor de R\$ 1.089.795,54 (um milhão oitenta e nove mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) é proveniente de recursos do Fundo Amazônia conforme Quadro de Usos e Fontes - QUF devidamente aprovado pelo BNDES e o montante de R\$ 210.115,42 (duzentos e dez mil cento e quinze reais e quarenta e dois centavos) , corresponde a contrapartida do Estado.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrão por conta dos recursos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM: PROGRAMA DE TRABALHO: 1800118542107527090000 - Fonte de Recursos: 0216000000 – Natureza de Despesa: 449051.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os serviços executados terão sua medição de forma (Mensal), acompanhada pela Comissão de Fiscalização, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa.

6.2. Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

6.2.1. Na primeira medição:

- a) Inscrição do Contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI) N°
- b) Comprovante de registro dos serviços no CREA/RO – ART (Autenticada) N°.....;
- c) Relatório: PPRA/PCMAT devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais da SEDAM/RO com comprovante de registro no CREA/RO – ART (Autenticada) N°.....;
- d) Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais da SEDAM/RO;
- e) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa da Receita Federal;
- g) Certidão da Dívida Ativa da União;
- h) Certidão negativa do INSS;
- i) Certidão Negativa Municipal;
- j) Certidão de Regularidade do FGTS;
- k) Recolhimento ISS Prefeitura;
- l) Guia GPS INSS (original / autenticada);
- m) Guia GFIP INSS (original / autenticada);
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.2. A partir da segunda medição:

- a) Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;
- b) Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- c) Certidão negativa da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa Municipal;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Recolhimento do ISS Prefeitura;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Guia GPS INSS (original/autenticada);
- i) Guia GFIP INSS (original/autenticada).

6.3. Para fins de liberação e pagamento da 1ª Medição, deverão ser comprovados os recolhimentos dos encargos previdenciários referente à mesma. Tal procedimento se repetirá nas medições subsequentes, até conclusão da obra, ficando veiculada à emissão do Termo de Recebimento Provisório, a aferição de todos os recolhimentos.

6.4. As medições serão elaboradas mediante avaliações mensais dos serviços executados, com base no cronograma físico-financeiro apresentado, acompanhadas do relatório emitido pela Comissão Fiscalizadora nomeada.

6.5. As medições serão irrealizáveis pelo período de um ano, conforme legislação vigente.

6.6. As medições serão processadas e efetuadas seus pagamentos até o trigésimo dia da data final de cada medição efetuada.

6.7. O cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante, deve atender as exigências deste Edital e seu (s) anexo (s), a ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços, objeto da licitação. Até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial de Rondônia, com base nesse cronograma da licitação, será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação básica e financeira existente na ocasião, devendo, porém, os serviços serem executados de acordo com o prazo especificado no Edital. Este ajuste poderá se repetir, gerando novos cronogramas, desde que devidamente justificado pelo Fiscal e aprovado necessariamente pelo Diretor Geral do DER-RO, devendo os mesmos receber números sequenciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento à CONTRATADA pela realização dos serviços prestados ocorrerá por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após entrega dos serviços de cada etapa da obra, depois de medidos e aprovados pela Fiscalização da CONTRATANTE, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro integrante do Projeto Básico, conforme dispõe o art. 40, inciso, XIV alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e alterações;

7.2. As Notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à CONTRATANTE para certificação pelos fiscais de obras devidamente nomeados pela CONTRATANTE, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, à indicação do número do contrato e da conta bancária da CONTRATADA;

7.3. Será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

7.4. A SEDAM/RO reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA e, ainda, se for constatado, que os serviços executados não correspondam às especificações apresentadas na proposta;

7.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.6. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões que comprovem a regularidade fiscal nas esferas: Federal, Estadual e Municipal, bem como, previdenciária e trabalhista (INSS, FGTS e CNDT) em plena validade;

7.7. A apresentação de certidões positivas com efeito de negativa, serão aceitas nas mesmas condições, quanto a sua validade e efeitos;

7.8. A certidão apresentada que por ventura venha a vencer dentro do prazo determinado anteriormente (30 dias) para análise e pagamento poderá ser revalidada pelo setor onde se encontrar o processo administrativo e sido verificado o vencimento da mesma, com a competente juntada aos autos;

7.9. Em caso de impossibilidade de renovação da referida certidão, seja por qualquer motivo que implique obrigatoriedade por parte do contratado (inadimplência), o prazo estabelecido para pagamento ficará paralisado até que sejam sanadas as pendências apontadas;

7.10. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

7.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de exclusiva responsabilidade;

7.12. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum

compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, á exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. A obra será por preço global irrealizável, considerando o prazo de execução, conforme o Art. 2º, § 1º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

8.2. Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado pela CONTRATANTE, que venha a ultrapassar 1 (um) ano de execução da obra ou serviço, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano, serão reajustadas pelo INCC (Índice Nacional de Construção), correspondente ao presente objeto, tomando por base a data da proposta ou da data do orçamento que a proposta referir-se, conforme previsto no edital e no contrato, ou ainda do último reajustamento, através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo= Índice de preço verificado no mês do orçamento que a proposta se referir e que deu origem ao contrato

li=Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V =Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

8.3. Os serviços ou obra que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

8.4. Na hipótese de vir a ser devida, por força de norma da legislação vigente, atualização monetária do valor faturado, aplicar-se-á a fórmula: $AM=VP(A/B-1)$, onde:

AM = atualização monetária;

VP = valor presente a ser corrigido;

A = número índice fator acumulado da TR no dia anterior ao pagamento;

B = número índice fator acumulado da TR no último dia do mês a que se refere a medição

8.5. No caso de extinção da TR adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos arts. 40, XIV, "c" e 55, III, da Lei nº. 8.666/93, com a redação da Lei nº. 8.883/94, observando ainda o disposto no Decreto Estadual nº. 5.945, de 26 de maio de 1993 e será utilizada a TR em vigor, ou, em caso de sua eventual extinção será adotado o índice oficialmente aplicado para o setor e que resulte em maior viabilidade econômica para a Administração.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para fiel execução do contrato poderá ser exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição a assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro – garantia; ou fiança bancária.

9.2. Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato.

9.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

9.5. No caso de posterior alteração ou reajuste no valor do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pela CONTRATADA.

9.6. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, a Administração notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

9.7. A garantia e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta da obra ou dos serviços e por eventuais multas ou penalidades, independentemente de outras cominações legais.

9.8. Uma vez aplicada a multa á CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, a Administração poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

9.9. Após o recebimento definitivo da obra ou dos serviços a garantia prestada será liberada ou restituída á CONTRATADA, de acordo com a forma de prestação.

9.10. O valor da caução feita em dinheiro será atualizado monetariamente e restituído mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorre da execução do contrato.

9.11. Os documentos que constituem o seguro-garantia e/ou a fiança bancária serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por no mínimo 03 (três) servidores designados para este fim, com competência para acompanhamento dos serviços, nomeados pela autoridade competente, o qual deverá constatar se os serviços estão de acordo com as necessidades e exigências contidas no Projeto Básico e Cronograma Físico-Financeiro e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A FISCALIZAÇÃO poderá ordenar a suspensão da obra ou serviço, sem prejuízo de outras sanções a que esteja sujeita a CONTRATADA e sem que tenha direito a qualquer indenização, sempre que haja qualquer defeito essencial em execução de serviço ou material posto ou utilizado na obra.

10.3. Poderá também exigir, de imediato, a retirada da obra de qualquer elemento que apresente comportamento inconveniente, demonstre incompetência para execução das tarefas, ou comprovados hábitos de conduta nocivos à boa administração do canteiro, qualquer que seja o vínculo entre este elemento e a CONTRATADA.

10.4. A CONTRATADA estará sujeita a mais ampla e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos serviços, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer endereço de e-mail institucional para comunicação formal entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO. As mensagens encaminhadas para este e-mail serão consideradas como recebidas e de pleno conhecimento da CONTRATADA;

11.2. Comprometer-se a não fazer uso dos materiais e informações do presente Termo para outra finalidade, senão as propostas no Projeto Básico, sob pena de sofrer as sanções legais;

11.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidade constatadas pela fiscalização do contrato;

11.4. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, regularidade ambiental, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, até o prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a SEDAM/RO;

11.6. Também assim, garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

11.7. Manter a guarda da obra, até o seu final e o definitivo recebimento e a comprovação da funcionalidade da obra pela CONTRATANTE;

11.8. Adquirir e manter permanentemente no local da obra, um livro de ocorrência sem rasuras ou entrelinhas, padrão, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque e ART de execução da obra devidamente registrada;

11.9. Deverão manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro e/ou arquiteto residente com plenos poderes de decisão na área técnica e com registro junto ao CREA/RO e/ou CAU/RO;

- 11.10. Promover e responder por todo o fornecimento das instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades de execução da obra;
- 11.11. Responsabilizar-se por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;
- 11.12. Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto básico ou executivo aprovado pela CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e a finalidade de empreendimento;
- 11.13. Providenciar a seu ônus todas as licenças previstas em Lei necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo os pagamentos exigidos e observados as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública;
- 11.14. Obriga-se a demolir e a refazer os trabalhos condenados pela FISCALIZAÇÃO, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências e ainda a retirada do material inservível;
- 11.15. Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto da licitação;
- 11.16. Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho e danos materiais a propriedades alheias;
- 11.17. Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidente de trabalho – EPI e EPC;
- 11.18. Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e norma de segurança (Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e Norma Regulamentadora nº 06/78), os funcionários deverão apresentar-se uniformizados;
- 11.19. Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimento quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;
- 11.20. A CONTRATADA é obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número do Contrato, com o respectivo valor, encabeçada do “slogan” GOVERNO DE RONDÔNIA e ainda contendo as logomarcas do Fundo Amazônia e BNDES;
- 11.21. Todos os ônus decorrentes da execução de serviços em desacordo com os projetos ou com as Especificações dos anexos correrão por conta da CONTRATADA;
- 11.22. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização para providências, sempre que for verificado o aparecimento de interferências que impeçam o desenvolvimento normal dos serviços e principalmente nos casos em que sua continuidade gere situações de insegurança e risco;
- 11.23. Os danos causados a bens públicos ou de terceiros, acidentes pessoais com funcionários e/ou com o envolvimento de terceiros, correrão sob responsabilidade da CONTRATADA. A esta caberá também os eventuais ressarcimentos financeiros às vítimas dos danos;
- 11.24. Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas com os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e especificações da ABNT, para a boa execução do objeto do contrato;
- 11.25. Cumprir a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002. Esta Resolução estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e deverá ser totalmente respeitada, do início ao fim da obra;
- 11.26. Facultar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, a inspeção técnica, objetivando o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste Termo;
- 11.27. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina;
- 11.28. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos social-trabalhistas;
- 11.29. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará a:

- a) Fornecer as informações necessárias para a realização dos trabalhos;
- b) O fiel cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, como também o fiel pagamento das parcelas devidas;

- c) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do presente objeto;
- d) Definir, para fiscalização a execução objeto do efetivo Contrato, Gestor e Fiscal do mesmo, incumbidos de acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente o objeto;
- e) Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela CONTRATADA e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma Físico Financeiro;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no Contrato;
- h) Manter a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como providenciar o registro e a devida publicação no diário oficial do estado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Além das sanções cominadas no artigo 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante, adjudicatária ou contratada, as seguintes penalidades:

- a) Multa em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) da parcela inadimplida do contrato, na hipótese de descumprimento de alguma cláusula ou obrigação pactuada;
- b) Multa de mora em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) da parcela inadimplida do contrato caso haja atraso injustificado na sua execução; retardamento imotivado da entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de empenho;
- c) Multa em quantia equivalente ao percentual de até 10% (dez por cento) da parcela inadimplida do contrato caso a adjudicatária se recuse a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, inclusão da penalidade no SICAFI - Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização, e no CAGEFOR - Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais, caso à licitante, adjudicatária ou contratada, convocada no prazo de validade da proposta, não retire a Nota de Empenho, deixe de entregar ou apresente documentação falsa exigida para o certame, ocasione o atraso da execução do objeto contratual, não mantenha a proposta, falhe ou fraude a execução do contrato, mostre-se inidônea ou cometa fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

14.1. Na aplicação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, e o seguinte:

- a) As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo e no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;
- c) A sanção denominada advertência será imposta por escrito e será cabível somente quando se tratar de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação. Na hipótese de não se verificar a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, serão aplicadas sanções de grau mais significativo;
- d) O valor da multa eventualmente imposta à licitante, adjudicatária ou contratada será automaticamente descontado de créditos a que fizer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os valores correspondentes serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, as informações da licitante, adjudicatária ou contratada serão encaminhadas ao órgão competente para que o débito seja inscrito em dívida ativa, podendo a Administração, ainda, proceder à cobrança judicial;
- e) As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da licitante, contratada ou adjudicatária, não as eximindo do dever de reparar eventuais danos que seu ato punível venha ocasionar

à Administração ou à terceiros;

f) De acordo com a gravidade do descumprimento, a licitante, adjudicatária ou contratada também estará sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a infratora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

g) As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo se comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

h) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que se verificarem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
01	Fornecer informações pérfidas dos serviços contratados. Por ocorrência;	02	0,4% por dia
02	Por comportamento inidôneo da CONTRATADA, seus funcionários ou representantes. Por ocorrência;	03	1,0% por dia
03	Recusar-se a executar correções ou substituições do objeto contratado que se encontrem com vícios, quando notificado, sem motivo justificado. Por ocorrência;	03	1,6% por dia
04	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto contratual por período superior a 10 (dez) dias;	05	3,2% por dia
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado. Por ocorrência;	05	3,6% por dia
06	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso. Por ocorrência;	06	4,0% por dia
07	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência;	06	4,0% por dia
08	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. Por ocorrência.	06	4,0% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
09	Ressarcir a Administração Pública por eventuais danos causados, por sua culpa, em veículos e equipamentos, dentre outros bens públicos. Por tipo e ocorrência;	02	0,4% por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência;	02	0,5% por dia
11	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão. Por funcionário e por dia;	02	0,5% por dia
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização. Por ocorrência;	03	1,0% por dia
13	Iniciar a execução do objeto nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos previstos no Contrato. Por execução e por ocorrência;	03	1,0% por dia
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização. Por ocorrência;	03	1,0% por dia
15	Fornecer relatórios exigidos para o objeto. Por tipo e ocorrência.	04	2,5% por dia

* O percentual de multa aplicável conforme tabela será incidente sobre a parte inadimplida do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o

direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relações dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

16.1. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

a) Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art. 78, incisos I a XIII, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

c) Judicial, nos termos da legislação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

17.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito a CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

18.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste Contrato e da execução de seu objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

19.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para aquisição do objeto deste Termo.

19.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução do objeto não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

19.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto da licitação.

19.4. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, assim como Decreto Estadual n.º 21.264 de 20 de setembro de 2016 que "Dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia...".

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA, além daquelas impostas no edital, projeto básico e na legislação de regência:

20.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.2.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

20.2.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS

21.1. Não será permitido cotar preço a título de mobilização e desmobilização de canteiro de obras.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e

outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e no Diário Oficial da União.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução do Termo será o de Porto Velho - Rondônia, com renúncia a qualquer privilégio.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

25.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

26.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

26.2. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 15 de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **HORCADES HUGUES UCHOA SENA JUNIOR, Procurador(a)**, em 15/06/2018, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 20/06/2018, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON SANTIAGO PEREIRA, Secretário(a)**, em 20/06/2018, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **luiz carlos de souza pinto, Diretor(a)**, em 20/06/2018, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio Pires da Silva, Usuário Externo**, em 20/06/2018, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2016333** e o código CRC **B7688D23**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0028.003737/2017-22

SEI nº 2016333